



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº. 09/ 2009

Súmula: *Altera o art. 3º da Lei Municipal nº. 05/2001 e dá outras providências referente a Lei nº. 03/96 de 30/04/1996, que trata da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Altera o artigo 3º, com as alíneas e incisos, da Lei Municipal 05/2001, de 28 de agosto de 2001, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:

- a) Quatro (4) representantes e respectivos suplentes indicados pelo Gestor Municipal das Secretarias de Políticas Básicas;

II. Da sociedade Civil:

- a) Quatro (4) representantes e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal, de acordo com os seguintes critérios:
 - ✓ Quatro (4) representantes da sociedade civil dentre eles, dois (2) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 2 representantes das entidades de assistência social.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ART. 2º - Suprimi o § 2º do Capítulo II, seção I, artigo 3º. “
Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.”

ART. 3º - Continuam inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

ART. 4º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 20 de abril de 2009.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal